

Diario Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diario do Executivo

Atos do Governo Provisorio

DIARIO OFICIAL Sumario

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 5.401, de 29 de abril de 1932 — Restabelece as disposições constantes dos arts. 87, letra p, e 143, letra e, do decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924.

Decreto n. 5.402, de 29 de abril de 1932 — Abre no Tesouro do Estado, á Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, um credito especial de 19:800\$000, para pagamento de vencimentos e gratificação a diversos funcionarios de escolas profissionais do interior.

Decreto n. 5.403, de 29 de abril de 1932 — Institue a obrigatoriedade da carteira de saude para admissão de operarios, auxiliares e empregados de qualquer categoria nos diversos estabelecimentos ou locais de trabalho.

Decreto n. 5.404, de 29 de abril de 1932 — Crea um Ginasio em Rio Preto.

Palacio do Governo — Papéis encaminhados.

Secretaria da Justiça e da Segurança Publica — Justiça: Nomeação — Aposentadoria.

Secretaria da Educação e da Saude Publica — Licença — Nomeações — Exoneração.

Departamento da Administração Municipal — Comunicações ás prefeituras municipais — Organismos municipais — Aviso.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Justiça — (1.a secção) — Requerimentos despachados — Comunicações á Fazenda — (2.a secção) — Requerimentos despachados. — Segurança — (1.a secção) — Atos — Requerimentos despachados — (2.a secção) — Diretoria de Contabilidade — (5.a secção) — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial. — Força Publica — (1.a secção) — Requerimentos despachados — Exoneração de medico. — Guarda Civil — Boletim n. 120 — Infrações do dia 28 do corrente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Ato n. 3, de 29 de abril de 1932 — Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico — Diretoria de Contabilidade. — Departamento do Trabalho Agrícola (Assistencia Judicial) — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas e Reunidas — Secção de Contabilidade. — Diretoria Geral de Ensino — Movimento — Ginasios, Escolas Normais e Profissionais — Grupos Escolares — Escolas Reunidas e Isoladas. — Serviço Sanitario — Expediente do dia 28 do corrente. — Inspetoria de Higiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Ato n. 316, de 27 de abril de 1932 — Despachos do Secretario — Despachos do Diretor Geral — Diretoria de Obras Publicas — Repartição de Aguas e Esgotos

SECRETARIA DA FAZENDA — Despachos — Tesouro do Estado — Bolsa de Fundos Publicos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO
BALANCETE DOS MUNICIPIOS — Boletim n. 99 da 2.a Região Militar e 2.a Divisão de Infantaria.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES. DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Em 29 de abril de 1932 — Camaras conjuntas — Sessão ordinaria da 2.a Camara — Passagens — Julgamentos — Sessão ordinaria da 3.a Camara — Passagens — Julgamentos — Nota.

PRESIDENCIA DO TRIBUNAL — Expediente do dia 28 de abril de 1932 — Requerimentos despachados — Despachos — Sentença.

SECRETARIA DO TRIBUNAL — Secção Administrativa — Edital — Secção Judiciaria — 1.a Sub-Secção Judiciaria — Ordem do dia — Expediente — Acordãos — 2.a Sub-Secção Judiciaria — Acordãos.

PROCURADORIA GERAL — Expediente do dia 29 de abril de 1932 — Pareceres.

CARTORIOS — 1.o Officio, expediente do dia 28 de abril de 1932 — 3.o officio; expediente do dia 29 de abril de 1932. — Acordãos — Cartorio Criminal — Acordãos.

PALACIO DA JUSTIÇA — Fóro Civil e Commercial — Expediente do dia 29 de abril de 1932 — 2.o, 4.o, 11.o, 13.o, 15.o e 16.o officios; 9.a vara, 1.o officio. — Orffios e Ausentes — Expediente do dia 29 de abril de 1932 — 4.o e 5.o officios — Contadores — Expediente do dia 29 de abril de 1932 — 3.o Contador.

FÓRO EXTRA JUDICIAL — Relações de Protestos do dia 28 de abril de 1932 — 1.o, 3.o e 4.o tabeliães.

SENTENÇAS DE JUIZES DO INTERIOR. EDITAIS

DECRETO N. 5.401, DE 29 DE ABRIL DE 1932

Restabelece as disposições constantes dos arts. 87, letra "p", e 143, letra "c", do decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924.

O SENHOR JOSE DA SILVA GORDO, SUBSTITUTO DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

DECRETA:

Art. 1.o — Ficam restabelecidas as disposições constantes dos arts. 87, letra "p", e 143, letra "c", do decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924.

Art. 2.o — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario, notadamente as do art. 4.o do decreto n. 5.093, de 2 de julho de 1931.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1932.

José da Silva Gordo.
Salles Gomes Junior.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1932.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.402, DE 29 DE ABRIL DE 1932.

Abre, no Tesouro do Estado, á Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica um credito especial de rs. 19:800\$000, para pagamento de vencimentos e gratificação a diversos funcionarios de escolas profissionais do interior.

O CIDADÃO JOSE DA SILVA GORDO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, § 1.o, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Artigo unico — Fica aberto no Tesouro do Estado, á Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, um credito especial de dezenove contos e oitocentos mil réis (19:800\$000) de acordo com o que dispõe o art. 36, do Decreto n. 5.425, de 5 de março do corrente ano, e destinado a correr ao pagamento de vencimentos de duas mestras da Escola Profissional de Mocóca; duas mestras e uma ajudante da Escola Profissional de São Carlos; e gratificação do auxiliar do diretor da Escola Profissional de Amparo, de 1.o de maio a 31 de dezembro deste ano.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1932.

José da Silva Gordo.
Salles Gomes Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saude Publica, aos 29 de abril de 1932.

A. Meirelles Reis Filho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.403, DE 29 DE ABRIL DE 1932

Institue a obrigatoriedade da carteira de saude para admissão de operarios, auxiliares e empregados de qualquer categoria nos diversos estabelecimentos ou locais de trabalho.

O CIDADÃO JOSE DA SILVA GORDO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 11, § 1.o, e

Considerando que, no trabalho, não devem ser admitidos empregados, operarios e auxiliares de qualquer categoria, sem prévio exame de saude;

considerando que, no dever de zelar pela saude publica, cumpre ao Estado evitar que, nas casas de trabalho possam ser admitidos individuos atingidos por molestias transmissiveis, repugnantes, ou incompativeis com a atividade a que se destinam;

considerando que incumbe á autoridade sanitaria prevenir, quanto possível, o mal que ameace comprometer a saude publica,

DECRETA:

Art. 1.o — Fica instituida a obrigatoriedade da carteira de saude, fornecida gratuitamente pelo Serviço Sanitario para os empregados, operarios e auxiliares, como condição para que possam ser admitidos ao trabalho em casas comerciais, fabricas e officinas, estabelecimentos de generos alimenticios, hotéis e estabelecimentos congêneres, ferrovias, empresas de força e transporte, casas de diversões, barbearias e outros locais de trabalho.

§ unico. — E' extensiva a obrigatoriedade da carteira de saude aos que trabalham por conta propria, individualmente, mesmo fóra de coletividades, tendo de qualquer fórma contacto direto com o publico;

Art. 2.o — Da carteira de saude constará:

Diario Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39
Gerencia 2-1376
Contadoria 2-0065
(Expediente das 12 ás 18 horas)

Rua João Bricola, 2
Sub-Gerencia e Officinas 2-1154. Expediente do Escritorio da Sub-Gerencia: das 10 ás 17 e 112 horas. Officinas abertas das 19 horas em diante.

TABELA DE PRECOS

ASSINATURAS	Parte Commercial, Editais e Publicações Particulares:
Por ano 40\$000	1 Pagina,
Por semestre 22\$000	por uma vez 300\$000
	Repetição 300\$000
PARA O EXTRANGEIRO	1/2 Pagina
Por ano 100\$000	por uma vez 190\$000
Por semestre 60\$000	Repetição 150\$000
As assinaturas comecam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.	1/4 de pagina,
	por uma vez 95\$000
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	Repetição 75\$000
Por ano 24\$000	1 Centimetro
Por semestre 12\$000	de coluna, por
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	uma vez 2\$500
	Repetição 2\$000

a) o nome, nacionalidade, estado civil, sexo, idade, filiação, residencia actual e anterior, local e natureza do trabalho, horario de serviço, data de admissão, certificado de exame de saude e capacidade fisica, atestado de imunização contra a varíola e fotografia recente;

b) a assinatura do medico-sanitario e rubrica do chefe da repartição sanitaria que a expedir;

c) o pagamento de 2\$000 (dois mil réis), em estampilha estadual.

§ unico. — Deverão os interessados apresentar duas fotografias de frente 4x4, uma para a carteira de saude e outra para a ficha correspondente, que será arquivada na repartição sanitaria.

Art. 3.o — A posse da carteira de saude não eximirá o seu portador da repetição de exames e imunizações, determinadas pela autoridade sanitaria, de acordo com as leis vigentes.

Art. 4.o — As pessoas atacadas de molestias transmissiveis ou repugnantes, ás que sofrerem de vicios organicos, defeitos fisicos ou doenças que as incompatibilizem com o mister a que se destinam, não serão fornecedoras de carteiros de saude.

Art. 5.o — O empregado, trabalhador, operario ou auxiliar deverá, sempre que se mudar de estabelecimento, ou patrão, apresentar-se á repartição competente para nova inspeção, ou para anotação da transferencia na respectiva carteira.

Art. 6.o — Será obrigatoria a revisão da carteira de saude, cada dois anos ou toda vez que, com fundamento, o exigir a autoridade sanitaria.

§ unico. — Verificados os impedimentos a que se refere o art. 4.o deste decreto, a carteira será cassada e inutilizada.

Art. 7.o — As fabricas, officinas, empresas, associações, ou quaisquer estabelecimentos que tiverem assistência medica organizada e permanente, mediante prévia autorização da Inspetoria de Higiene do Trabalho, poderão fornecer carteiros de saude aos seus operarios e empregados, devendo, entretanto, para serem validas, obedecer, em seu conteúdo, ás exigencias do modelo oficial e ser registradas e visadas na sede daquela Inspetoria.

§ unico. — A autorização a que se refere este artigo será renovada anualmente e poderá ser cassada, caso sejam verificadas irregularidades na organização das carteiros de saude.

Art. 8.o — Serão validas as carteiros operarias fornecidas pelo Departamento Estadual do Trabalho, que adotará, de avante, as exigencias do modelo oficial referido neste decreto, assim como as fichas sanitarias organizadas de ha menos de dois anos, até esta data, pelos diversos estabelecimentos de trabalho, em obediência ás determinações do Serviço Sanitario e sob a fiscalização das suas varias Secções.

Art. 9.o — A infração de qualquer disposição do presente decreto será punida com a multa de 100\$000 a 500\$000.

Art. 10.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.